



**Processo: Processo de Contratação - Compra Direta  
(Desinsetização e Limpeza de reservatórios de água - FT  
Francisco Beltrão) (Proc. N° 282815)**

**Manifestação sobre a Contratação (ODESP/DG/PRES) # (ID 7841775)**

**Decisão:**

Ref.: Processo Vetor 282815.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Limpeza de reservatório de água, desinfestação de roedores e insetos na Vara do Trabalho de Francisco Beltrão. Autoriza.

Interessado(a): Núcleo Gerencial de Cascavel.

**DESPACHO ODESP 465/2022**

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. (CNPJ 04.185.076/0001-90), para prestação de dois serviços de limpeza de caixas d'água, desinsetização e desratização na Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, em periodicidade semestral, com vigência de doze meses, para o que apresenta documento de formalização da demanda. (OBS: dispensada pelo Des ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

***"Atualmente o Fórum Trabalhista de Francisco Beltrão está sem contrato para os serviços em tela, vez que não houve prorrogação do contrato 182/2019, em 2021,***



**ante a falta de interesse da contratada e, dessa forma, optou-se pela realização de novo Pregão. Os serviços de desinfestação de insetos e roedores, de forma preventiva, são necessários para evitar a proliferação de insetos rasteiros e roedores nas Unidades atendidas.**

**Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água têm como objetivo garantir a qualidade e higiene dos reservatórios onde será armazenada a água consumida neste Regional.**

**Importante ressaltar que existem recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no sentido de que a execução de tais serviços seja feita semestralmente.**

**Conforme estabelece o Ministério da Saúde - MS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 91, DE 30 DE JUNHO DE 2016 ( DOU nº 125, de 1º de julho de 2016) na Seção IV - Sistema de Reservação de Água para Consumo Humano no Art. 13. Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados, por profissionais qualificados para realização da atividade, a cada 180 (cento e oitenta) dias ou após a realização de obras de reparo e sempre que houver suspeita de contaminação.**

**Quanto à limpeza dos reservatórios de água pluvial, se faz necessária, haja vista, que o acúmulo de sujeira nesses recipientes é causa de obstrução dos encanamentos, podendo também provocar comprometimento de todo o sistema."**

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 06 prestadores de serviços, tendo escolhido a empresa que apresentou o menor preço global. Ainda, como subsídio, foi realizada consulta a preços de contratações públicas registradas no Banco de Preços.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 4.800,00, sendo dois serviços semestrais, a serem executados em 2022, no importe de R\$ 2.400,00 e em 2023, também no valor de R\$ 2.400,00.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista. A qualificação técnica foi comprovada mediante a apresentação de alvará, licença ambiental, licença sanitária e cadastro do responsável técnico no Conselho Regional de Química do Paraná. Foram juntadas também, em conjunto com a proposta comercial da empresa, a



declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

VI. Folha de adequação de despesa anexada aos autos no Sistema Vetor.

VII. O(a) Fiscal da contratação será o(a) gestor(a) da unidade demandante, em conformidade com o art. 1º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Observa-se que este Regional tem diversas contratações de serviços similares em andamento, formalizadas a partir da realização de pregões eletrônicos, nas setoriais de Curitiba, Londrina e Maringá, e também na Setorial de Cascavel as quais foram ou estão sendo prorrogadas em 2022, exceto a que ora se pretende contratar, por desinteresse da empresa anterior.

X. No entanto, inexistente, in casu, a intenção de fuga ao procedimento licitatório, porque a necessidade da contratação surgiu de situação excepcional ocorrida, qual seja a recusa da empresa que havia vencido o item referente aos serviços na Unidade de Francisco Beltrão em prorrogar a contratação, que havia sido formalizada em 2019, com possibilidade da vigência estender-se até 2024. Desse modo, descabe falar-se em fracionamento de despesas, cuja caracterização passa pela recorrência e intencionalidade da violação à Lei de Licitações.

XI. Além disso, cita-se pesquisa realizada conjuntamente pelo Ministério da Transparência e a Controladoria-Geral da União (CGU) acerca do custo dos processos licitatórios no Governo Federal, consolidada na Nota Técnica nº 1.081/20174, segundo a qual mais de 30% dos pregões realizados pelos órgãos federais têm custo superior à redução no preço decorrente da disputa. A referida Nota Técnica faz menção a um **estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:**



Documento "Manifestação sobre a Contratação (ODESP/DG/PRES) #", no sistema Vetor, processo "Processo de Contratação - Compra Direta (Desinsetização e Limpeza de reservatórios de água - FT Francisco Beltrão) (Nº 282815)".  
Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.OJVUN.LRIPK no endereço eletrônico: <https://www.trt9.>

Modalidade	Custo total	Modalidade/Dispensa
Dispensa de Licitação	R\$ 2.025,00	1,00
Convite	R\$ 32.306,00	15,95
Pregão Eletrônico	R\$ 20.698,00	10,22
Pregão Presencial	R\$ 47.688,00	23,55

XII. No contexto em análise, vale observar o disposto no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), segundo o qual, "nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão**" (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018), e o seu parágrafo único, cuja redação é a seguinte: **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018).**

XIII. Examine-se, outrossim, o disposto no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967 (**dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências**), *in verbis*:

**Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.**

**(Grifou-se)**



XIV. Além disso, não é ocioso lembrar o disposto no art. 1º da Lei 13.726/2018 (que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação):

**Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.**

XV. Justifica-se, conforme a legislação acima exposta, a opção por não instruir procedimento licitatório para contratação de um serviço cujo valor total para dois serviços semestrais, com vigência de doze meses, está avaliado em R\$ 4.800,00.

XVI. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, AUTORIZO a contratação direta da empresa CMP COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA .LTDA. (CNPJ 04.185.076/0001-90) e a emissão, em seu favor, de notas de empenho, no valor de R\$ 2.400,00 para 2022 e R\$ 2.400,00 para 2023, esta condicionada à respectiva disponibilização de crédito orçamentário.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, 23 de maio de 2022.



(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

  
ARNALDO  
ROGÉRIO  
PESTANA  
DE SOUSA  
23/05/2022  
ODESP



Documento "Manifestação sobre a Contratação (ODESP/DG/PRES) #", no sistema Vetor, processo "Processo de Contratação - Compra Direta (Desinsetização e Limpeza de reservatórios de água - FT Francisco Beltrão) (Nº 282815)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2022.OJVUN.LRIPK no endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/portal/legis/assinad>